



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br**

**LEI Nº 874, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**“PROMOVE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS CONSTITUCIONAIS DECORRENTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia/RO - IPECAN corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição de que trata o Art. 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas do IPECAN, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** A alíquota de contribuição do Poder Executivo de Campo Novo de Rondônia, suas autarquias, fundações públicas e o Poder Legislativo Municipal corresponderá a 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPECAN.

**§ 1º** Disponibilizar-se-á 2,0% (dois inteiros por cento), do percentual de 14,00% (quatorze por cento), conforme estabelecido no caput, para cobrir os dispêndios com as despesas administrativas destinadas à manutenção da Unidade Gestora do RPPS - IPECAN.

**Art. 4º** O plano de amortização do Déficit Atuarial do IPECAN se efetivará através da aplicação de uma alíquota suplementar a ser paga pelo ente federado, suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo Municipal, no período de 2020 a 2053, corresponde a 4,16% (quatro inteiros vírgula dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPECAN.

**Art. 5º** Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** As alíquotas vigentes permanecem inalteradas até a entrada em vigor desta lei.

§ 2º A alíquota suplementar de 4,16% (quatro inteiros, vírgula dezesseis por cento), conforme previsto no caput do art. 4º, terá sua vigência, após o período de noventa, de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Eunice Souza dos Santos

Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Sidney Alves Vieira

Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 29/09/2020 às 17:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020

(<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Souza dos Santos, Diretor de Departamento**, em 29/09/2020 às 17:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020

(<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM ([http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento\\_imprimir/16818](http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/16818)), informando o código verificador **16818**.